

LEI N.º 201, DE 22 DE ABRIL DE 1959.

Dispõe sobre a censura arquitetônica nas fachadas dos edifícios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ decreta, e eu em seu nome promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as plantas de edificações a serem erigidas nesta cidade deverão ser submetidas a exame da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O início das construções dependerá do alvará de licença a ser expedido pela Prefeitura.

Art. 2º Caberá a Prefeitura aprová-las ou não levando em conta os requisitos que julgar necessários, tais como: altura máxima, altura mínima, fachada ou face externa, de acordo com sua localização.

Art. 3º Concluída a construção, depois de devidamente inspecionada o Prefeito dará a ordem do habite-se; caso satisfaça as condições acima especificados.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Unaí, 22 de abril de 1959.

JOSÉ ADJUTO FILHO
Prefeito Municipal